



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04109/12

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessada: Maria do Socorro dos Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária com proventos
integrais. Regularidade. Deferimento de Registro ao
ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 00730/12

RELATÓRIO

- 1. Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM.
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria do Socorro dos Santos.
 - 2.2. Cargo: Professora da Educação Básica I.
 - 2.3. Matrícula: nº 2171/08916-8.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação.
- 3. Caracterização da Aposentadoria:**
 - 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira.
 - 3.3. Data do ato: 31 de janeiro de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de 01 a 31 de janeiro de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04109/12

4. Relatório da Auditoria: Concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo, o registro do ato aposentatório.

5. Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.

6. Agendamento para a presente sessão sem **intimações**.

VOTO

Em razão da análise técnica, restou comprovado que a aposentadoria reveste-se de legalidade, **VOTO** pela **Concessão** do registro do ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC 04109/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **CONCEDER** registro ao ato de aposentadoria da Sra. **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS**, matrícula nº 2171/08916-8, no cargo de Professora da Educação Básica I, da Secretaria de Educação, fl. 37.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de maio de 2012.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente em exercício e relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público de Contas